DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 422ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2015, aprovou o Memorando n.º 44/2015/DIRAD/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, nos seguintes processos administrativos cujos valores somados ultrapassam R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Registro ANS | Multa Pecuniária | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 25779.012266/2010-43 (apenso 25789.012041/2007-34 | UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337 | Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 6456291 | R$ 283.304,70 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 4.721,75 ) |
| 25789.028302/2010-33 | UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337 | Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 6670360 | R$ 122.352,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 2.039,20 ) |
| 25789.029611/2010-21 (apensos 25789.004745/2010-39; 25789.076197/2009-13) | UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337 | Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 6616582 | R$ 354.824,00 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 5.913,73) |
| 25789.036359/2011-97 (apensos 25789.003936/2011-64; 25789.030710/2012-17) | UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337 | Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 6710993 | R$ 396.380,86 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 6.606,35 ) |

Os autos do processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a suspensão de prazos relativos à notificação de gases medicinais estabelecidos na Resolução-RDC n.º 68, de 16 de dezembro de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspenso o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica também suspenso o prazo estabelecido no item 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada n.º 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.822, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi identificado no mercado o produto "CASTANHA DA ÍNDIA INDIANA" sem registro no país, em cujo rótulo estampa o nome da empresa Wanerva do Brasil Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto "CASTANHA DA ÍNDIA INDIANA", bem como de todos os demais produtos fabricados pela empresa Wanerva do Brasil Ltda.(CNPJ inválido e endereço desconhecido).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização de todas as unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

**ARESTO Nº 163, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 125/2015 realizada em 12 de junho de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: 3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45985371000108
Processo nº.: 25351.271065/2013-45
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0762862/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01645409000128
Processo nº.: 25351.134806/2013-99
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0813116/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27011022000103
Processo nº.: 25351.123474/2013-38
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0803085-13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: BRAS-ASIA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02842945000186
Processo nº.: 25351.277151/2013-25
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0755445-13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 33112665000146
Processo nº.: 25351.214194/2013-38
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0755673-13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54516661000101
Processo nº.: 25351.731329/2013-26
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0747743/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54516661000101
Processo nº.: 25351.127209/2013-21
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0813548/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº.: 25351.148468/2013-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0802443/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº.: 25351.148483/2013-13
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0802267/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº.: 25351.148625/2013-73
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0802457/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº.: 25351.170000/2013-19
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0801221/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01772798000152
Processo nº.: 25351.170483/2013-89
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0802265/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº.: 25351.223550/2013-85
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0769698/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº.: 25351.271578/2013-97
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0772174/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01868626000187
Processo nº.: 25351.277357/2013-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0768533/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.
Empresa: SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.
CNPJ: 14336329000132
Processo nº.: 25351.322702/2013-49
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0824696/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015062600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.